



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Inconfidentes, 13 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Wanderley Tavares de Mira
Presidente da Câmara Municipal
Inconfidentes - MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição da República, em observância ao prazo estabelecido no artigo 100, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os preceitos constitucionais e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), abrangendo, dentre outros aspectos:

- I - orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II - disposições relativas à política de pessoal e à realização de serviços extraordinários;
- III - diretrizes sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV - equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - critérios e mecanismos para limitação de empenho;
- VI - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - critérios para o início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - garantia do princípio da transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

XIII - disposições gerais.

Ressalte-se que os dispositivos constantes deste Projeto de Lei são essenciais para assegurar que a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 esteja fundamentada em bases sólidas, permitindo à Administração Municipal o alcance de seus objetivos com responsabilidade e eficiência.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, acompanham a presente proposta o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Edis, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - garantia do princípio da transparência;
- XIV - disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária de 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2027 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026-2029.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, considerando os exercícios anteriores, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município ou ao Órgão equivalente.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,20% (vinte décimos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do (a) Prefeito (a) Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do (a) Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária do exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, turismo, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração dos respectivos instrumentos de repasse, devendo ser observadas na elaboração dos mesmos as exigências da Lei 13.019/2014 e, no que couber, da Lei 14.133/2021, ou de outras leis que vierem substituí-las ou alterá-las.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração dos instrumentos previstos no *caput* deste artigo, com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração do respectivo termo, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2014 e, no que couber, da Lei 14.133/2021, ou de outras leis que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até quinze dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ou em outra lei que vier substituí-la ou alterá-la, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Princípio da Transparência

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I - remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

II - transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III - transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados em lei, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar a fonte e destinação de recursos no orçamento de 2027, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro de uma mesma categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto municipal, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária de 2027, nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, para fins do disposto no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as disposições do seu artigo 43 e seguintes, deverá autorizar e estabelecer o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES - MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: (35) 3464-1014 - E-MAIL: administracao@inconfidentes.mg.gov.br

propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 13 de maio de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

18.028.829/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.976.000,00	48.021.938,40	0,00	106,39	51.725.160,00	49.914.779,40	0,00	99,95	53.535.540,60	51.661.796,68	0,00	93,91
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.400.000,00	47.468.460,00	0,00	105,16	51.129.000,00	49.339.485,00	0,00	98,80	52.918.515,00	51.066.366,98	0,00	92,83
Receitas Primárias Correntes	46.400.000,00	44.585.760,00	0,00	98,77	48.024.000,00	46.343.160,00	0,00	92,80	49.704.840,00	47.965.170,60	0,00	87,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.112.239,00	4.912.350,46	0,00	10,88	5.291.167,37	5.105.976,51	0,00	10,22	5.476.358,22	5.284.685,68	0,00	9,61
Transferências Correntes	39.924.860,00	38.363.797,97	0,00	84,99	41.322.230,10	39.875.952,05	0,00	79,85	42.768.508,15	41.271.610,37	0,00	75,02
Demais Receitas Primárias Correntes	1.362.901,00	1.309.611,57	0,00	2,90	1.410.602,53	1.361.231,45	0,00	2,73	1.459.973,62	1.408.874,55	0,00	2,56
Receitas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.882.700,00	0,00	6,39	3.105.000,00	2.996.325,00	0,00	6,00	3.213.675,00	3.101.196,38	0,00	5,64
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.976.000,00	48.021.938,40	0,00	106,39	51.725.160,00	49.914.779,40	0,00	99,95	53.535.540,60	51.661.796,68	0,00	93,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.807.374,75	46.899.006,40	0,00	103,90	50.515.632,87	48.747.585,72	0,00	97,62	52.283.680,02	50.453.751,22	0,00	91,71
Despesas Primárias Correntes	43.307.374,75	41.614.056,40	0,00	92,19	44.823.132,87	43.254.323,22	0,00	86,62	46.391.942,52	44.768.224,53	0,00	81,38
Pessoal e Encargos Sociais	21.665.331,00	20.818.216,56	0,00	46,12	22.423.617,59	21.638.790,97	0,00	43,33	23.208.444,20	22.396.148,65	0,00	40,71
Outras Despesas Correntes	21.642.043,75	20.795.839,84	0,00	46,07	22.399.515,28	21.615.532,25	0,00	43,28	23.183.498,32	22.372.075,88	0,00	40,67
Despesas Primárias de Capital	5.500.000,00	5.284.950,00	0,00	11,71	5.692.500,00	5.493.262,50	0,00	11,00	5.891.737,50	5.685.526,69	0,00	10,33
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	592.625,25	569.453,60	0,00	1,26	613.367,13	591.899,28	0,00	1,19	634.834,98	612.615,76	0,00	1,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	592.625,25	569.453,60	0,00	1,26	613.367,13	591.899,28	0,00	1,19	634.834,98	612.615,76	0,00	1,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	576.000,00	553.478,40	0,00	1,23	596.160,00	575.294,40	0,00	1,15	617.025,60	595.429,70	0,00	1,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	237.882,53	228.581,32	0,00	0,51	246.208,42	237.591,12	0,00	0,48	254.825,71	245.906,81	0,00	0,45
Dívida Pública Consolidada(DC)	950.416,22	913.254,95	0,00	2,02	428.127,46	413.143,00	0,00	0,83	125.737,29	121.336,49	0,00	0,22
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.899.583,78	-2.786.210,05	0,00	-6,17	-2.421.872,54	-2.337.107,00	0,00	-4,68	-2.724.262,71	-2.628.913,52	0,00	-4,78
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	338.117,47	324.897,08	0,00	0,72	349.951,58	337.703,28	0,00	0,68	362.199,89	349.522,89	0,00	0,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

18.028.829/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	44.970.000,00	0,00	109,66	45.396.845,63	0,00	111,05	426.845,63	0,95
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.413.190,00	0,00	98,54	43.926.168,99	0,00	107,45	3.512.978,99	8,69
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	44.970.000,00	0,00	109,66	44.814.626,77	0,00	109,63	-155.373,23	-0,35
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.076.000,00	0,00	107,48	40.440.456,49	0,00	98,93	-3.635.543,51	-8,25
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.662.810,00	0,00	-8,93	3.485.712,50	0,00	8,53	7.148.522,50	-195,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.662.810,00	0,00	-8,93	3.485.712,50	0,00	8,53	7.148.522,50	-195,16
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.146.228,74	0,00	5,23	2.623.997,66	0,00	6,42	477.768,92	22,26
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.753.771,26	0,00	-9,15	-5.283.609,63	0,00	-12,92	-1.529.838,37	40,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.634.000,00	0,00	6,42	2.523.107,30	0,00	6,17	-110.892,70	-4,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
18.028.829/0001-68
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.100.000,00	44.970.000,00	-10,06	54.557.300,00	2,64	49.976.000,00	8,27	51.725.160,00	3,50	53.535.540,60	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.265.230,00	40.413.190,00	-19,17	51.283.390,00	12,98	49.400.000,00	8,19	51.129.000,00	3,50	52.918.515,00	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.100.000,00	44.970.000,00	-10,06	54.557.300,00	2,64	49.976.000,00	8,27	51.725.160,00	3,50	53.535.540,60	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.488.723,04	44.076.000,00	-11,85	53.387.300,00	2,64	48.807.374,75	7,89	50.515.632,87	3,50	52.283.680,02	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.223.493,04	-3.662.810,00	-7,32	-2.103.910,00	10,34	592.625,25	0,30	613.367,13	0,00	634.834,98	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.223.493,04	-3.662.810,00	-7,32	-2.103.910,00	10,34	592.625,25	0,30	613.367,13	0,00	634.834,98	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	218.500,15	2.146.228,74	0,00	1.017.627,52	-52,59	950.416,22	-6,60	428.127,46	-47,39	125.737,29	103,62
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.916.783,91	-3.753.771,26	0,00	-1.882.372,48	-49,85	-2.899.583,78	54,04	-2.421.872,54	3,50	-2.724.262,71	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-291.333,24	2.634.000,00	0,00	144.538,45	-90,66	338.117,47	37,49	349.951,58	3,50	362.199,89	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.367.380,00	43.575.930,00	0,00	52.222.247,56	1,39	48.021.938,40	8,69	49.914.779,40	3,94	51.661.796,68	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.807.367,75	39.160.381,11	0,00	49.088.460,91	11,60	47.468.460,00	8,61	49.339.485,00	3,94	51.066.366,98	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.367.380,00	43.575.930,00	0,00	52.222.247,56	1,39	48.021.938,40	8,69	49.914.779,40	3,94	51.661.796,68	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.780.676,38	42.709.644,00	0,00	51.102.323,56	1,39	46.899.006,40	8,31	48.747.585,72	3,94	50.453.751,22	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.973.308,63	-3.549.262,89	0,00	-2.013.862,65	10,21	569.453,60	0,30	591.899,28	0,00	612.615,76	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.973.308,63	-3.549.262,89	0,00	-2.013.862,65	10,21	569.453,60	0,30	591.899,28	0,00	612.615,76	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	209.716,44	2.079.695,65	0,00	974.073,06	-53,16	913.254,95	-6,24	413.143,00	-56,20	121.336,49	145,62
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.759.329,20	-3.637.404,35	0,00	-1.801.806,94	-50,46	-2.786.210,05	54,63	-2.337.107,00	3,94	-2.628.913,52	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-279.621,64	2.552.346,00	0,00	138.352,20	-90,78	324.897,08	38,02	337.703,28	3,94	349.522,89	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

18.028.829/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	421.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	421.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	408.463,70	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	408.463,70	0,00	0,00
Investimentos	408.463,70	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR(III)	13.236,30	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
18.028.829/0001-68
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

18.028.829/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

18.028.829/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.348.800,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.348.800,00
Frustração de Arrecadação	2.348.800,00	Limitação de empenhos com reserva orçamentária.	2.348.800,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ALVARES MACIEL, 190

18028829/0001-68

Exercício: 2027

Página 1 de 2

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIOS DE 2027

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020904	16.482	0001 1024 CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL	40	33.300,00

PROGRAMA: 0003 PRIMEIROS PASSOS

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020702	12.365	0003 1004 CONSTRUCAO / REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	1	3.535.000,00

PROGRAMA: 0005 EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020703	12.361	0005 1006 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	1	50.000,00

PROGRAMA: 0013 VISITE INCONFIDENTES

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
021001	23.695	0013 1052 CONSTRUÇÃO DO CAT - CENTRO DE APOIO AO TURISTA	1	1.080.000,00

PROGRAMA: 0018 URBANIZA +

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
021302	15.451	0018 1033 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	25	502.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ALVARES MACIEL, 190

18028829/0001-68

Exercício: 2027

Página 2 de 2

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0019 CONECTA CAMPO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
021302	26.782	0019 1037 OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	1000	110.000,00